

§ 1º Fica o Ministério da Infraestrutura responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização referidas nos art. 7º e art. 8º.

§ 2º Os operadores aeroportuários dos empreendimentos públicos federais a que se referem o art. 7º e o art. 8º na data de publicação deste Decreto encaminharão ao Ministério da Infraestrutura e à Anac os contratos e os convênios existentes, as informações, os dados e as plantas relativos aos respectivos empreendimentos referidos.

§ 3º Os estudos de modelagem da desestatização poderão considerar a integração e a interação com outros modos de transporte com vistas a identificar efeitos potenciais das externalidades para concessão dos empreendimentos, conjunta ou separadamente.

§ 4º Os empreendimentos públicos federais a que se referem os art. 7º e art. 8º poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão que será subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 40, de 22 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 76.

Nº 42, de 22 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Proteção de Informação Classificada e Materiais, assinado em Tel Aviv, em 24 de novembro de 2010; e o texto de sua Emenda, firmada em Tel Aviv e Brasília em 6 de junho de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR BH ENTREGA. Processo nº 00100.002333/2020-05.

DEFIRO o credenciamento da AR SOLUÇÃO EMPRESARIAL. Processo nº 00100.002324/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL GOIANIRA. Processo nº 00100.002327/2020-40.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 59/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUANA WILL LIMA, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3035, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulgar a relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas no processo seletivo estabelecido pelo Edital de Convocação nº 2/2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que visa habilitar embarcações de pesca, para posterior credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, com base no Edital de Convocação nº 2/2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.079057/2020-63, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas na primeira fase do processo seletivo do Edital de Convocação nº 2/2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando o posterior credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

Art. 2º O proprietário ou responsável legal da embarcação poderá obter o detalhamento das análises técnicas que culminaram na decisão de não habilitação da embarcação, pessoalmente, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado, ou na Sala Regional da Secretaria de Aquicultura e Pesca, localizada na Prefeitura do Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, para os residentes no município.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público, responsável pela entrega do detalhamento que trata o caput, deverá:

I - Confirmar documentalmente a condição de proprietário ou responsável legal da embarcação;

II - Proceder com a entrega das Notas Técnicas que se encontram inseridas nos processos eletrônicos SEI-MAPA, específicos por embarcação, cuja numeração consta nos anexos II e IV desta Portaria;

III - Solicitar ao proprietário ou responsável legal da embarcação, que ateste o recebimento das análises, através da assinatura na folha de capa de cada Nota Técnica;

IV - Digitalizar o documento mencionado no inciso III, anexando-o ao processo SEI-MAPA de referência.

Art. 3º O interessado não habilitado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, conforme item 3.1.4 do Edital De Convocação nº 2/2020, que deverá ser dirigido à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, através do e-mail: safratainha.sap@agricultura.gov.br.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja contestar a decisão proferida, devendo acostar os documentos que o interessado julgar pertinente, a fim de comprovar as alegações em sua defesa.

§ 2º Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 4º Os recursos serão analisados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do prazo descrito no Art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Finalizadas as análises que trata o caput, será publicada Portaria com o resultado final das embarcações habilitadas e não habilitadas.

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 60/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) MIKAELLY LOPES BROSEGHINI, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3162, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA
HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
Alcides Luis Marchesan	17431	RS
Alisson Medeiros	18284	RS
Andrieli Bernardi Balansin	18123	RS
Bruno Prates Soares	17532	RS
Cássio da Rosa	16628	RS
Cícero Conceição Kern	17962	RS
Cristiano Zaparoli	17614	RS
Eduarda de Freitas Conceição	17772	RS
Eduardo Alves Fardin	17956	RS
Eliton Joel Biselo de Souza	18185	RS
Estela Marx Maier	10987	RS
Euclides Caieron Moreira	18310	RS
Fernanda Sanhudo Palmezan	17898	RS
Fernanda Sophia Schöfer	18154	RS
Geovani da Silva	14333	RS
Helen Di Franco Lemos	17397	RS
Ilde Bonetti	9751	RS
Jeann Rischard Soares Acunha	17605	RS
Joana Paludo	14251	RS
Júlia Somavilla Lignon	17451	RS
Luiza Pires Ribeiro	17522	RS
Marlize Araújo Garcia	18400	RS
Mateus da Silva Bevilacqua	18230	RS
Nereu Ferreira da Silva	18622	RS
Paola Juchem	17713	RS
Paulo Artur Konrad	8805	RS

